



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação é necessária para dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da lei 14.133/2021, que exige a publicação dos avisos de todas as licitações em jornal diário de grande circulação.

1.2. Na ausência de regulamentação infralegal sobre o que se entende por "jornal diário de grande circulação", será adotado o entendimento conforme o Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME do Ministério da Economia, que a partir de extensa pesquisa doutrinária e jurisprudencial, chegou à seguinte conclusão:

"16. Diante do exposto, em linhas gerais, não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, deve-se ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação. Assim, de acordo com parecer do escritório Viera de Carvalho e Jobin[7] , em resposta à consulta da Associação Nacional de Jornais: (...) jornais de categorias profissionais, aqueles que somente circulam em finais de semana, jornais esportivos, etc., ou aqueles com tiragem muito reduzida, não se enquadram na definição de "grande circulação". Não obstante isso, cumpre ressaltar que jornal de grande circulação não pode ser entendido como sinônimo de "maior circulação" no caso de existir mais de um jornal de grande circulação em uma mesma localidade. Ou seja, não pode haver a monopolização e concentração de todas as publicações em somente um jornal por ser o de maior circulação.

17. Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação deve, dentre outros:

I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

II - ser distribuído de forma habitual;

III - não ser direcionado para determinado público."



- 1.3. Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis).
- 1.4. Registra-se que a partir da leitura do artigo 54,§1º, é desnecessário que o jornal seja local, tendo em vista a lei não ter feito tal exigência.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. O Plano de Contratações para o Exercício 2024 não foi elaborado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Requisitos qualitativos:
 - 3.1.1. Publicações em dias úteis, no formato de 2 colunas x 5 cm.
- 3.2. Requisitos quantitativos: 15 publicações, considerando a quantidade de licitações publicadas nos últimos 3 anos e possíveis matérias correlatas (aviso de retificação de edital, aviso de revogação, aviso de cancelamento, etc).
- 3.3. Garantia: Desnecessária a previsão de garantia contratual, conforme art. 96 da lei 14133/21, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. A quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses é de 90 cm/col.
- 4.2. Para a obtenção deste quantitativo, foi considerado o formato de publicação no DOE usualmente utilizado pela Câmara Municipal (2 colunas x 3 cm de altura), equivalente a 6 centímetros x colunas, multiplicado pela quantidade anual estimada de 15 (quinze) publicações.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Para a definição da quantidade anual estimada de publicações, foi considerado o histórico de licitações ocorridas nos últimos três anos, conforme tabela abaixo:

Ano	Total de Licitações
2021	6
2022	8
2023	8

4.4. Como medida de segurança, optou-se por adotar o quantitativo de 15 (quinze) publicações, levando em conta uma margem para possíveis ocorrências que também demandem publicação, como os avisos de anulação, adiamento, suspensão e reabertura.

4.5. Cabe ressaltar que a referida quantidade é meramente estimativa e não há obrigatoriedade de que o Contratante requisite sua totalidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não existem outras soluções no mercado, tendo em vista que o artigo 54, §1º, da lei 14133/2021, é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (DOE e PNCP).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a presente solução a ser contratada foi utilizado o seguinte critério:

Consulta ao Painel de Preços, ora disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------------------	--------	--------------------	-----	-------------------	-------------

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Serviço de Divulgação e Promoção - Publicação de Edital	4227	Unidade	15	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00
---	---	------	---------	----	------------	--------------

6.2. Diante do exposto, na solução aqui apresentada, serão utilizados os custos referenciais advindos do Painel de Preços.

6.3. Por ora, consideraremos uma estimativa preliminar de R\$ 2.304,00 (Dois mil trezentos e quatro reais) para contratar uma empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Itanhaém em jornal diário de grande circulação Nacional ou no Estado de São Paulo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. SOLUÇÃO A SER ADOTADA

7.1.1. O art. 2º da Lei 12.232 considera como “serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

7.1.2. O serviço publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Itanhaém em jornal diário de grande circulação nacional ou no Estado de São Paulo, deverá ser prestado nas condições estabelecidas neste ETP, conforme disposições abaixo:

- a) Possibilidade de fornecimento do serviço conforme demanda do requisitante, em quantidades variáveis, de acordo necessidade e disponibilidade orçamentária, durante o período de vigência do contrato, sem obrigatoriedade de quantidade demanda.
- b) Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



o serviço a ser contratado possuir caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal.

c) Possibilidade de fornecimento do serviço mediante publicação em jornal diário de grande circulação, a depender da necessidade da contratante. Assim sendo, poderá ser solicitado a publicação em diferentes mídias, podendo, inclusive, se dar mediante jornal físico e/ou digital.

d) Possibilidade de recebimento da redação (texto/conteúdo) da matéria a ser publicada pela contratada mediante e-mail ou sistema próprio para tal, esse último (sistema) a cargo da empresa contratada, caso se opte por esse modo. No caso de remessa de documentos por e-mail, deverá haver confirmação da contratada do recebimento e prestação de informações relativas à possível data de publicação.

e) A publicação objeto da contratação deverá ser realizada no caderno de classificados, página de editais ou outra denominação dada pelo Jornal, desde que de ampla visibilidade e circulação/tiragem. Tal publicação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, desde que atendido o prazo de solicitação da matéria enviada pela contratante

f) A publicação em jornal de grande circulação, quando solicitada, não poderá ser feita com distinção de valor do serviço, sendo mantido, portanto, o preço unitário contratado, conforme unidade de medida prevista neste ETP.

g) Os Jornais deverão ter circulação diária, com abrangência no mínimo no Estado de São Paulo, podendo a mídia ser física e/ou digital. Para ser considerado jornal de circulação diária, a tiragem/publicação deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta feira.

h) Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

i) As publicações nos jornais, sejam publicidade legal impressa e em plataforma eletrônica (on-line), seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna). Assim, para efeito desta contratação as publicações deverão ocorrer em dias úteis (segunda a sexta),



sendo considerado o tamanho médio de 2 colunas x 3 cm de altura, equivalente a 6 centímetros x colunas para cada publicação.

j) A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

k) O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail. Sendo os custos com esta publicação de inteira responsabilidade da Contratada.

l) Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

m) Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei Federal Nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o seu art. 1º.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, ponderando-se que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Com a contratação do serviço de publicidade legal em jornal diário de grande circulação o CAU/SP estará atendendo ao previsto no Art. 54, § 1º, da Lei 14.133 /2021, e ampliando a



divulgação dos certames poderá contar com maior competitividade em suas contratações com disputas públicas.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A Administração deverá definir, previamente à assinatura do contrato, os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.2. Não há correlação com outras contratações.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS**

12.1. Após revisar a legislação atual e o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, não encontramos respaldo para classificar o item como sustentável. No entanto, o uso de meios digitais para publicações legais contribui significativamente para a redução do desmatamento e do consumo de papel.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE
DESTINA**

13.1. A contratação requerida alinha-se às finalidades da Câmara Municipal e mostra-se viável sob às óticas ambiental, econômico e estratégica, conforme demonstrado neste estudo;

13.2. Os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente levantados e analisados;

13.3. As quantidades são condizentes com a demanda prevista;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.4. Existe no mercado a solução proposta que garante a concorrência;
- 13.5. A estimativa preliminar de preços foi realizada e documentada;
- 13.6. Foram indicados os resultados pretendidos com a contratação.

Itanhaém, 16 de agosto de 2024

ANA LUCIA DA SILVA BORGES
DIRETORA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP